



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 116/2017

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Insira-se o § 6º do art. 79 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 79.

§ 6º As disposições constantes no § 3º do art. 64 entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corresponde à instituição de regra de transição para dispositivo que calendariza a publicação de editais do Fundo de Apoio à Cultura. Tal emenda faz-se necessária para se garantir que entrada em vigor da Lei Orgânica da Cultura não interfira na busca pelo equilíbrio financeiro e orçamentário do Distrito Federal, como também, para se garantir coerência com regra de transição instituída para o uso do FAC de forma geral.

Sala das Comissões, em



AGACIEL MAIA
Deputado Distrital